



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 48.137.489/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI Nº 036/2023

“Autoriza o Poder Executivo a Ampliação de Vagas e Aumento na Concessão de Subvenção Social para a Creche e Berçário Santa Maria Goretti, nos termos da Lei Federal 13.016/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 para o exercício de 2023.”

Odemil Ortiz de Camargo, no cargo de Prefeito do Município de Cabralia Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a ampliação da Subvenção Social destinada a cobrir despesas de custeio conforme plano de trabalho constantes dos Termos de Colaboração nº 03/2023 nos termos da Lei Federal nº 13.016/2014 alterada pela lei 13.204/2015, apresentado pela Organização da Sociedade Civil para o término do exercício de 2023 nos termos abaixo:

I - R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) a Creche e Berçário Santa Maria Goretti, com sede a Av. Mario Amaral Gurgel, 831, no Município de Cabralia Paulista, inscrita no CNPJ nº 50.543.990/0001-82, para cobrir despesas de custeio devido ao atendimento de até 50 crianças, para o exercício de 2023, unidade Executora: **DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

II - O teto de atendimento de até 50 (quarenta) crianças por mês de 11(onze) meses a 06 (seis) anos, sendo o valor da per capita por atendimento de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), com o valor total mensal de R\$ 15.190,00 (quinze mil cento e noventa reais) mensais fixos, para o atendimento de até 31 crianças e mais um adicional de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) per capita variável, para o excedente de 31 crianças, com o teto de atendimento de 50 crianças por mês, totalizando o repasse máximo de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) mensais, cujas mães trabalhem, bem como crianças em situação de risco que necessitem de local adequado e seguro para ficarem nesse período, conforme Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

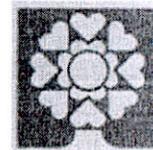
CNPJ: 48.137.489/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO

Parágrafo Único: Conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade, fica pactuado que o valor fixo mensal para até 31 (trinta e uma) crianças será de R\$15.190,00 (Quinze mil cento e noventa reais), independente de cumprir a meta de 31 atendimentos, visto que esse valor se trata de custo fixo para atender de 15 (quinze) a 31 (trinta e uma) crianças, e per capita variável, para o excedente de 31 crianças, com o teto de atendimento de 50 crianças por mês.

Art. 2º. Para fins de repasse dos valores constantes dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o termo de Colaboração e ou Fomento, que visem o Plano de Trabalho e as adequações direcionadas ao objeto fim, observadas as especificações da área da Educação.

Art. 3º. O repasse dos valores descritos no artigo 1º correrá por conta da Dotação Orçamentaria constante no orçamento vigente para o exercício de 2023, podendo ser suplementadas se houver necessidade, no elemento econômico:

Elemento de Despesa:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.04 – Fundo Municipal da Educação – Ensino Infantil

FUNCIONAL: 12.306.0039.2986 – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FONTE: 01 – Tesouro

Art. 4º. O valor previsto deverá ser aplicado exclusivamente em pagamento de despesa previsto no plano de aplicação financeira, apresentada pelas entidades subvencionadas.

Art. 5º. Para realização dos repasses dos valores descritos no artigo 1º deverão ser observados todos os termos da Lei Federal 13.019/2014, decreto Federal nº 8726/2016 e Decreto Municipal.

Art. 6º. A entidade beneficiada com o repasse de que trata esse Lei, fica obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município e apresentarem a Prestação de Contas Anual até 31 de janeiro do exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

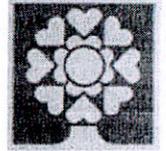
CNPJ: 48.137.489/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

subsequente ao recebimento dos respectivos valores, na forma da Lei Federal 13.019/14 de 31 de julho de 2014 art. 63 e seguintes, Instrução Normativa 01/2020 (Aprovada pela resolução 07/2020) e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista e demais normas de regência estatuídas pela legislação pertinentes que regula a matéria.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor, com efeitos a partir da data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Novembro de 2023.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal

